

da Camara, se exprobou ao *suppl.* não só redic-
culos apodos, como calunias, e falsidades visivelm^{te}.
provadas, e a toda a prova conhecidas pelo publico,
e por aquelles Vereadores, que em momentos de
madura reflexão, prescindirem da farrina-
ção que transforma a imparcialidade, que de-
vem ter por amor á justiça e pelo respeito á
verdade. Ao *suppl.* Ex. *mo* *Senr.*, é que apes-
te o direito para dizer que a informação da
Camara é inveridica e calumniosa, como
pretende provar com a logica dos factos, e não
com os sophismas das paixões. A Ca-
mara Municipal para apadrinhar o seu
irregular procedim^{to}, com pouco tento incorreo
no erro de dizer, que o arrendamento do terreno foi
offerecido a Baptista Soares & Leite, sendo o *suppl.*
o principal socio dessa firma. Cumpre notar, que
o *suppl.* não tem parte alguma nessa casa social,
sendo a firma della de um sobrinho seu negocio
ante bem conhecido nesta cidade. Este erro da
Camara Municipal acha-se provado com a res-
posta do procurador d'aquella corporação na par-
te que diz, que offerecêra o arrendam^{to} do terreno
aos alugadores do armazem da casa de sobrado
do *suppl.*, que são os mesmos Baptista Soa-
res & Leite. Apesar dessa informação falsa,
existe a confissão da Camara reconhecendo o